



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO Nº 58/2020**

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 8, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

Adota providências para o Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte de Pós-Graduação em tempos de pandemia.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº 052235/2020-50 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG;~~

~~CONSIDERANDO a aprovação da Câmara de Pós-Graduação na reunião ordinária do dia 19 de novembro de 2020;~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2020,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Para efeitos desta Resolução, o período de excepcionalidade na pós-graduação é aquele definido pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, com base no estado de emergência em saúde pública definido pelas diretrizes das autoridades de saúde municipal, estadual, federal e/ou da Organização Mundial da Saúde – OMS;~~

~~Art. 2º As atividades pedagógicas na pós-graduação, durante o período de excepcionalidade definido no art. 1 desta Resolução, deverão ocorrer por meio do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, as atividades pedagógicas presenciais durante o período de excepcionalidade definido no art. 1º desta Resolução poderão ocorrer, desde que observados os seguintes condicionantes:~~

- ~~I. Previsão normativa por parte do Conselho Universitário;~~
- ~~II. Elaboração de planos de trabalho que contenham expressamente as atividades presenciais previstas, incluindo número de horas e espaço físico a ser utilizado;~~
- ~~III. Anuência expressa dos planos de trabalho por parte da representação discente no colegiado do curso;~~
- ~~IV. Aprovação prévia dos planos de trabalho pelo colegiado do curso, que deverá considerar a compatibilidade entre as atividades presenciais previstas no plano de aulas e todas as orientações do COE.~~

~~Art. 3º A carga horária da disciplina e o nível acadêmico das atividades em modo Earte devem ser equivalentes aos das atividades presenciais.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 4º** É recomendado que a bibliografia utilizada seja disponibilizada aos discentes, prioritariamente em formato digital, pelo docente responsável pela disciplina, pelo Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes ou por outro repositório ao qual tenham acesso.

**Art. 5º** Os pós-graduandos devem ser inseridos nas políticas de assistência estudantil da Universidade, para que possam pleitear, junto às instâncias apropriadas, também pacotes de dados de internet e os equipamentos que garantam acesso digital.

**Art. 6º** A abertura das turmas, as matrículas e os resultados das atividades devem ser lançados no Sistema Acadêmico de Pesquisa e Pós-Graduação – SAPPG, de acordo com o período de excepcionalidade na pós-graduação definido no art. 1º desta Resolução.

**Art. 7º** O discente pode solicitar cancelamento da sua matrícula na disciplina nesse período de excepcionalidade, em prazos a serem estipulados pelo colegiado do curso. Se o pedido do discente ocorrer dentro dos prazos estipulados pelo colegiado do curso, o cancelamento deve ser obrigatoriamente concedido pelo colegiado do programa. Pedidos feitos fora dos prazos estipulados pelo colegiado do curso deverão ser analisados por esse colegiado.

**Art. 8º** Ficam os programas de pós-graduação excepcionalmente autorizados a prorrogar por até 6 (seis) meses cada um dos seus prazos máximos regimentais de conclusão para os cursos de mestrado e doutorado, independentemente dos prazos máximos previstos nos itens I, II e III do artigo 20 da Resolução nº 11/2010-Cepe, para todos os discentes matriculados no período de validade da presente Resolução:

§ 1º O estudante interessado deverá encaminhar ao colegiado do programa de pós-graduação uma solicitação de prorrogação com justificativa, acompanhada de parecer do orientador, a ser analisada e deliberada por cada colegiado.

§ 2º Este artigo não é aplicável a prazos de vigência de bolsas, visto que tais prazos são estabelecidos pelas agências de fomento e acordados pelos bolsistas nos termos de concessão das bolsas.

**Art. 9º** Revoga-se a Resolução nº 29/2020 deste Conselho e demais disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2020.

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
PRESIDENTE